



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE CONTRATOS

CESSÃO DE USO N.º 09/2017 - TRE/PB
PROCESSO Nº 2564-89.2017.6.15.8000

TERMO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB.

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Centro, Estado da Paraíba, neste ato representado por seu *Diretor Geral*, **ANDRÉ SOARES CAVALCANTI**, brasileiro, solteiro, RG nº 1.742.656 SSP/PB, CPF nº 953.824.374-91, doravante designado **CEDENTE** e, de outro lado, o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB**, CNPJ nº 08.667.024/0001-00, com endereço na Av. Dom Pedro I, 809, Centro, CEP 58.013-201, João Pessoa, Paraíba, doravante designado **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**, brasileira, engenheira, RG nº 506286 - SSP/PB, CPF nº 301.399.104-68, telefone (83) 3533-2500 / 9 9979-0837, email: creapb@creapb.org.br / cerpb@creapb.org.br, celebram o presente **Termo de Cessão de Uso**, em conformidade com a Resolução TSE nº 22.685/2007, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente termo de cessão de uso, a título de empréstimo, tem por objeto ceder, temporariamente, 26 (vinte e seis) urnas eletrônicas, sendo 15 (quinze) de seção e 11 (onze) de contingência, a serem utilizadas na eleição do SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA, para os cargos de Presidentes do CONFEA e do CREA/PB, Diretor-Geral e Diretor Administrativo da Caixa de Assistência dos

1

Profissionais do CREA, a realizar-se no dia 15 de dezembro de 2017, no horário das 09h00 às 19h00, nas cidades de João Pessoa, Guarabira, Campina Grande, Bananeiras, Areia, Patos, Itaporanga, Pombal, Cajazeiras e Sousa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

2.1 – As urnas eletrônicas de seção descritas na cláusula primeira serão instaladas, para a recepção dos votos, nas cidades de João Pessoa, Guarabira, Campina Grande, Bananeiras, Areia, Patos, Itaporanga, Pombal, Cajazeiras e Sousa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1- Caberá ao Cedente:

I – Ceder 26 (vinte e seis) urnas eletrônicas, a título de empréstimo, para o processo eleitoral em questão, nos moldes da CLÁUSULA PRIMEIRA;

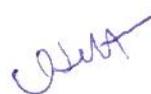
II - Indicar servidores com conhecimento técnico sobre instalação, operação e segurança da urna eletrônica, visando a acompanhar sua utilização durante todo o processo eleitoral;

III - Configurar o *software* parametrizador de eleições não oficiais - KitParam, adequando-o ao presente processo eleitoral, sendo que o controle do aplicativo ficará restrito aos servidores do cedente, devidamente credenciados, bem como proceder à geração de mídias e à carga das urnas eletrônicas;

IV - Manter sob sua guarda e responsabilidade, através de servidores designados, as mídias contendo os programas, que somente poderão ser repassados a outro servidor devidamente designado, mediante a assinatura de termo de responsabilidade;

V - Fazer a devida inspeção, através de técnicos devidamente habilitados, antes de as urnas serem instaladas e ao término do processo eleitoral, sendo que os eventuais custos decorrentes de reparos e reposição de componentes da urna eletrônica deverão, em conformidade com o disposto na CLÁUSULA TERCEIRA, item 3.2, I, deste instrumento, ser arcados pela Cessionária.

3.2 - Caberá à Cessionária:



I - Arcar com os custos relativos a suprimentos, manutenção, reparos e reposição de componentes e extravio dos equipamentos cedidos, responsabilizando-se, ainda, pela utilização dos equipamentos cedidos exclusivamente para o fim solicitado, na forma estipulada no presente termo, sem prejuízo das ações cíveis e penais cabíveis;

II – Assumir os custos relativos à publicação do presente termo na imprensa oficial;

III – Repassar ao Cedente a importância de **R\$ 231,28** (duzentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos), referente às despesas com a publicação do presente termo na Imprensa Oficial.

IV – Liberar ao Cedente, em uma única parcela, **até o dia 13 de dezembro de 2017**, mediante pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, fornecida pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE/PB, o repasse do valor de que trata o subitem anterior;

V – **Transferir o recurso nas condições e no prazo estabelecidos no item 3.2, III e IV, desta cláusula, sob pena de tornar inexecutível a presente cessão;**

VI - Providenciar segurança para garantir a integridade física dos técnicos do Tribunal envolvidos na eleição, e dos equipamentos, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido com a urna eletrônica.

VII - Credenciar, junto ao Cedente, pessoa responsável pelo recebimento, guarda e devolução dos equipamentos;

VIII – Retirar, junto aos Núcleos de Apoio Técnico às Urnas Eletrônicas – NATU's de João Pessoa, Campina Grande, Pombal e Cajazeiras, os equipamentos objeto do presente Termo de Cessão de Uso, no **dia 14/12/2017**;

IX - Devolver, no **dia 18 de dezembro de 2017**, no local descrito no subitem anterior, o material descrito da CLÁUSULA PRIMEIRA;

X - Dar efetividade à presente cessão, expedindo os atos pertinentes;

XI - Arcar com o transporte das urnas eletrônicas, que deverá ser realizado em veículo fechado e que acomode as urnas de forma adequada (posição horizontal da embalagem).

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

XII - Providenciar a confecção de cédulas eleitorais na proporção de 5% (cinco por cento) do eleitorado apto, para, no caso de defeito insanável na urna eletrônica, continuar a votação com urna convencional (de lona);

XIII - Providenciar, junto ao Cartório Eleitoral da circunscrição correspondente, urnas convencionais de lona na proporção de 5% (cinco por cento) do número de seções que funcionarão no pleito, para o caso de acontecer o descrito no subitem anterior;

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

4.1 - Em hipótese alguma será permitida a realização de auditoria dos programas e dos conteúdos dos disquetes por entidade alheia ao funcionamento da Justiça Eleitoral;

4.2 - É proibida a cópia total ou parcial do *software* da urna eletrônica, assim como quaisquer alterações, nos termos da Lei nº 9.609/1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual sobre programas de computador e sua utilização;

4.3 - A abertura da urna eletrônica, seja qual for a finalidade, somente será efetuada por servidor credenciado pelo Cedente;

4.4 - As despesas decorrentes desta cessão correrão à conta do Programa de Trabalho Resumido 084596, que será alimentado com o recurso proveniente da Cessionária, na forma estabelecida no item 3.2 da CLÁUSULA TERCEIRA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1 - O presente termo terá vigência a partir da data de assinatura até o dia 18 de dezembro de 2017, encerrando-se com a efetiva entrega das urnas, nos moldes dispostos no subitem IX do item 3.2 da CLÁUSULA TERCEIRA.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA DA CESSÃO

6.1 – É facultado aos partícipes denunciar esta cessão de uso a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 10 (dez) dias, ou pela superveniência de normas legais ou eventos que a tornem material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS REMANESCENTES

7.1 - Quando da conclusão, denúncia ou extinção desta cessão, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos à Cessionária no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes pactuantes do presente termo.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1 - O presente termo encontra amparo legal na Resolução TSE nº 22.685, de 13/12/2007, bem como no Processo Administrativo nº 2564-89.2017.6.15.8000 - STI.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Para dirimir questões desta cessão, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Cessão de Uso lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e publicado no Diário Oficial da União.

João Pessoa, 30 de novembro de 2017.



ANDRÉ SOARES CAVALCANTI
DIRETOR GERAL DO TRE/PB



GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO
CREA/PB